



CHAMADA PÚBLICA BRDE/FSA DE SUPORTE AUTOMÁTICO - DESEMPENHO ARTÍSTICO 2018

Suporte Automático – Linha de Desempenho Artístico

O FUNDO SETORIAL DO AUDIOVISUAL (FSA) torna público o lançamento de edital da linha de desempenho artístico do suporte financeiro automático, na modalidade investimento, para destinação na produção, no desenvolvimento de projetos e na distribuição de obras audiovisuais, em conformidade com os termos e condições do presente edital.

1. OBJETO

1.1. OBJETIVO

1.1.1. Esta Chamada Pública tem por objetivo beneficiar com recursos em conta automática a serem destinados via investimento, por meio do sistema de suporte automático (SUAT), a empresas produtoras brasileiras independentes registradas na ANCINE que receberam prêmios concedidos por júri oficial nas categorias de melhor filme e melhor direção ou participaram nas principais mostras dos festivais e seus congêneres, como disposto no **ANEXO III – LISTA DE FESTIVAIS E CONGÊNERES**.

1.1.2. A linha de Desempenho Artístico do sistema de suporte automático é uma modalidade de financiamento público na qual as ações financiadas são selecionadas pelo Beneficiário Indireto, em face do desempenho artístico anterior de suas obras em mostras e festivais cinematográficos.

1.1.3. Esta Chamada Pública operará somente com o Módulo de Produção, em que os titulares da conta automática são produtoras brasileiras independentes.

1.2. RECURSOS FINANCEIROS

1.2.1. Serão disponibilizados recursos financeiros no valor total de **R\$ 17.000.000,00** (dezesete milhões de reais).

1.2.2. Este valor será dividido de forma proporcional à pontuação alcançada pelas 10 (dez) obras cinematográficas de maior pontuação. O cálculo será realizado através da divisão do valor total de recursos financeiros disponibilizados na chamada pela soma das pontuações das 10 (dez) primeiras colocadas, multiplicando-se por fim o resultado pela pontuação individual de cada obra posicionada entre as 10 (dez) primeiras.

1.2.3. O Comitê Gestor do Fundo Setorial do Audiovisual (CGFSA) será a instância competente para decidir uma eventual suplementação do total dos recursos disponibilizados para esta Chamada Pública, ouvida a ANCINE, na condição de Secretaria Executiva do FSA.

1.2.4. Os recursos investidos em produção de obra por intermédio desta Chamada Pública poderão ser conjugados com quaisquer outras ações de financiamento do FSA, independentemente da modalidade, e com quaisquer outras fontes de recursos privados ou públicos, diretos ou indiretos.

1.3. FUNDAMENTO LEGAL

A aplicação dos recursos do FSA neste processo de seleção é regida pelas disposições da Lei nº 11.437, de 28 de dezembro de 2006, e do Decreto nº 6.299, de 12 de dezembro de 2007, e,



subsidiariamente, pelo Regulamento Geral do Programa de Apoio ao Desenvolvimento do Audiovisual Brasileiro – PRODAV.

1.4. DEFINIÇÕES

1.4.1. Para efeito desta Chamada Pública, entende-se por:

- a) Investimento: operação financeira que tem como característica a participação do FSA nos resultados da exploração comercial do projeto;
- b) Participação em projeto: modalidade de financiamento que tem como característica o investimento do FSA na aquisição de direitos (participação) sobre os resultados da exploração comercial de projeto audiovisual, não envolvendo direitos patrimoniais;
- c) Beneficiário Indireto: pessoa jurídica habilitada por este edital a ser titular de Conta automática;
- d) Beneficiário Direto: pessoas jurídicas titulares e responsáveis pela execução dos projetos financiados com recursos do FSA;
- e) Grupo econômico: a associação de empresas unidas por relações societárias de controle ou coligação, nos termos do Art. 243, da Lei 6.404/1976, ou ligadas por sócio comum com posição preponderante nas deliberações sociais de ambas as empresas, ou, ainda, vinculadas por relações contratuais que impliquem acordo de estratégia comercial com finalidade e prazos indeterminados.

1.4.2. Ressalvadas as definições específicas constantes nessa Chamada Pública, os termos utilizados obedecem às definições da Medida Provisória nº 2.228-1, de 2001, da Lei nº 12.485, de 2011, e das Instruções Normativas emitidas pela ANCINE, em especial as Instruções Normativas nº 91, 95, 100, 104, 105, 124 e 125 e do Regulamento Geral do PRODAV.

1.5. INFORMAÇÕES GERAIS

1.5.1. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília – DF.

1.5.2. Na contagem de todos os prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

1.5.3. O edital e seus anexos podem ser obtidos através da internet, no endereço eletrônico www.brde.com.br/fsa.

1.5.4. Os esclarecimentos das dúvidas referentes a esta Chamada Pública poderão ser solicitados por qualquer interessado através do endereço eletrônico suporte.automatico@ancine.gov.br.

1.5.5. Esclarecimentos das dúvidas referentes aos demais assuntos deverão ser encaminhados para os e-mails:

- a) contratacao.fsa@ancine.gov.br: para dúvidas sobre a contratação do projeto.
- b) acompanhamento.fsa@ancine.gov.br: dúvidas relativas ao acompanhamento do projeto na ANCINE;
- c) acompanhamento.fsa@brde.com.br: dúvidas relativas ao contrato de investimento e acompanhamento do projeto no BRDE após a celebração do contrato e retorno do investimento.



d) prestacao.contas@ancine.gov.br: para dúvidas relativas a aspectos técnicos da execução de despesas e de prestação de contas.

1.5.6. Todas as decisões relativas aos procedimentos desta Chamada Pública serão publicadas no endereço eletrônico www.brde.com.br/fsa e no Diário Oficial da União.

1.5.7. Não haverá adiantamento de recursos.

1.5.8. O FSA não se responsabiliza por dados não recebidos por motivos de ordem técnica de computadores em qualquer fase do processo, ou por qualquer dano, prejuízo ou perda sofridos pelo Usuário em razão de falhas na internet, falhas de comunicação, congestionamento de linhas, falhas no sistema ou no servidor utilizado pelo Usuário, decorrentes de condutas de terceiros, caso fortuito ou força maior bem como por outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

2. PARTICIPAÇÃO

2.1. BENEFICIÁRIO INDIRETO

2.1.1. Poderá participar desta seleção toda empresa produtora de obras cinematográficas que atenda às disposições deste edital e preencha os seguintes requisitos:

- a) Ser empresa com registro regular e classificada como produtora brasileira independente na ANCINE, de acordo com a Instrução Normativa Nº 91, de 01 de dezembro de 2010, no âmbito da comunicação audiovisual de acesso condicionado previsto na Lei 12.485, de 12 de setembro de 2011. A comprovação da condição referida será verificada no momento da inscrição da empresa;
- b) Ser a requerente do registro da obra (CPB), nos termos do Art. 18 da Instrução Normativa ANCINE 104, de 2012;
- c) Comprovar que a(s) obra(s) referida(s) no item anterior tenha(m) participado de pelo menos um dos festivais relacionados no **ANEXO III – LISTA DE FESTIVAIS E CONGÊNERES** do edital;
- d) Estar adimplente perante a ANCINE e o FSA/BRDE;
- e) Estar regular em relação aos Créditos Tributários Federais, à Dívida Ativa da União, junto ao Fundo de Garantia do tempo de Serviço (FGTS), à Justiça do Trabalho - certidão negativa de débitos trabalhistas; ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - Portal do Conselho nacional de Justiça (CNJ); ao cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) - Portal da Transparência; e ao cadastro Informativo de Créditos não quitados do setor público federal (CADIN).

2.1.2. Caberá à empresa produtora manter atualizado o seu registro de empresa na ANCINE.

2.2. VEDAÇÕES

2.2.1. É vedada a inscrição de projetos cuja proponente ou interveniente no contrato de investimento possua dentre os seus sócios, gerentes e administradores:

- a) Servidores ou ocupantes de cargo em comissão da ANCINE, ou respectivos cônjuges ou companheiro ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;



- b) Funcionários do BRDE ou respectivos cônjuges ou companheiro ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau.

3. OBRAS ELEGÍVEIS PARA PONTUAÇÃO

3.1. CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE

3.1.1. Serão consideradas para fins de pontuação apenas as obras cinematográficas de longa metragem classificadas na ANCINE (em seu registro) como obras brasileiras independentes constituintes de espaço qualificado, lançadas comercialmente no circuito brasileiro de salas de exibição no ano de 2016.

3.1.2. Serão computadas todas as participações e premiações das obras cinematográfica nos festivais e seus congêneres previstos no **ANEXO III – LISTA DE FESTIVAIS E CONGÊNERES** do edital, até a data de publicação desta Chamada Pública.

3.1.3. A(s) obra(s) deverá(ão) dispor de Certificado de Registro de Título (CRT) para o segmento de mercado de salas de exibição.

4. INSCRIÇÃO DA EMPRESA

4.1. INSCRIÇÃO FÍSICA

4.1.1. Para inscrição nessa Chamada Pública, a empresa produtora deverá apresentar os documentos previstos no **ANEXO I – DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO** do edital.

4.1.2. É de responsabilidade da empresa produtora a veracidade das informações prestadas.

4.2. PRAZOS DE INSCRIÇÃO

4.2.1. O período de inscrição desta Chamada Pública inicia-se em **09/08/2018** e encerra-se em **24/09/2018**.

4.2.2. A documentação para inscrição deverá ser postada por encomenda, **obrigatoriamente expressa**, ou entregue por portador, dentro do período de inscrição e até as 18 (dezoito) horas da data de encerramento das inscrições, para o Escritório Central da ANCINE:

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA – ANCINE
CHAMADA PÚBLICA BRDE/FSA PRODAV 07/2018 – Suporte Automático/ Linha de Desempenho
Artístico
Superintendência de Desenvolvimento Econômico – SDE
Av. Graça Aranha, 35.
CEP: 20.030-002
Rio de Janeiro – RJ

4.2.3. A data da postagem ou a data da entrega por portador será considerada como a data de inscrição nesta Chamada Pública.

4.2.4. Serão desconsideradas as inscrições postadas ou protocoladas após o prazo estabelecido no item 4.2.1 acima.

5. PROCEDIMENTO

5.1. COMISSÃO DE ANÁLISE E PONTUAÇÃO

5.1.1. A Comissão de Análise e Pontuação terá como atribuições:

- a) Examinar a documentação apresentada para esta Chamada Pública, decidindo pelo deferimento ou não da inscrição;
- b) Aplicar a metodologia de cálculo para pontuação da obra, prevista no item 5.3 abaixo.

5.1.2. A Comissão de Análise e Pontuação será formada por 05 (cinco) servidores efetivos da ANCINE indicados pela Diretoria Colegiada da ANCINE, na qualidade de Secretaria Executiva do FSA.

5.1.3. É facultado à ANCINE aferir as informações fornecidas pelas empresas inscritas, levando em consideração os dados disponíveis no Sistema ANCINE Digital (SAD), bem como as informações contidas nos sites dos festivais nacionais e internacionais, em revistas, jornais ou qualquer outra publicação eletrônica ou impressa, e, se necessário, promover diligências destinadas à comprovação de informações constantes da documentação.

5.2. ANÁLISE DA INSCRIÇÃO

5.2.1. Serão indeferidas as inscrições que:

- a) Não observarem o disposto no **ANEXO I – DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO** do edital.
- b) Não satisfaçam a todas as condições previstas na presente Chamada Pública e/ou cuja(s) obra(s) não tenha(m) o Certificado de Produto Brasileiro (CPB), e/ou não seja(m) classificada(s) nesse como brasileira(s) independente(s) constituinte(s) de espaço qualificado e/ou não tenha(m) Certificado de Registro de Título (CRT) para o segmento de mercado de salas de exibição.

5.3. CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO

5.3.1. Será adotado critério de pontuação por faixa de classificação dos festivais cinematográficos nacionais e internacionais listados no **ANEXO III – LISTA DE FESTIVAIS E CONGÊNERES** do edital, conforme disposto no quadro abaixo:

CLASSIFICAÇÃO	PONTUAÇÃO		
	PRÊMIO MELHOR FILME OU MELHOR DIRETOR	PARTICIPAÇÃO EM MOSTRA COMPETITIVA	PARTICIPAÇÃO EM MOSTRA NÃO COMPETITIVA
ESPECIAL	24	12	4
AA	16	8	3
A	8	4	2
B	4	2	1
C	3	1,5	0,5



5.3.2. As premiações, assim como as participações em quaisquer mostras competitivas, deverão ser comprovadas. Caso não haja a comprovação da natureza da mostra, a obra receberá a pontuação referente à participação em mostra não competitiva.

5.3.3. No caso do Oscar, a obra que obtiver premiação de “melhor filme estrangeiro” receberá a pontuação referente a melhor filme.

5.3.4. No caso do FIPRESCI – Festival Internacional de Críticos de Cinema, a obra que obtiver premiação de “melhor filme do ano” receberá a pontuação referente a melhor filme.

5.3.5. Na Classificação Especial, outras premiações receberão um adicional de 4 (quatro) pontos sobre a pontuação de melhor filme/diretor ou de participação em mostra, e na AA receberão 2 (dois) pontos.

5.3.6. Para fins de interpretação destes critérios, com exceção do disposto no item 5.3.5, entende-se que a obra será pontuada apenas uma vez por festival ou congêneres de que participar (ou seja, em apenas uma das colunas da tabela acima).

5.3.7. O critério de desempate seguirá o disposto no **ANEXO III – LISTA DE FESTIVAIS E CONGÊNERES** do edital, priorizando sucessivamente as obras com maior pontuação nas Classificações Especial, AA, A, B e C.

5.3.8. Serão desconsideradas para efeito de pontuação as comprovações relativas a festivais não listados pela produtora na Lista de Festivais e Congêneres enviada.

5.4. RESULTADO PRELIMINAR E RECURSO

5.4.1. A decisão da Comissão quanto ao deferimento ou não de inscrição será publicada indicando a relação das empresas cuja inscrição foi deferida e a relação das empresas cuja inscrição foi indeferida por não atender às condições previstas no edital.

5.4.2. Na decisão prevista no item 5.4.1 acima, será publicado também o resultado preliminar da pontuação de todas as empresas (inscrições deferidas e indeferidas).

5.4.3. Caberá recurso do resultado preliminar da pontuação e dos atos de deferimento ou indeferimento da inscrição, no prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação do resultado no Diário Oficial da União.

5.4.4. O recurso deverá ser encaminhado, impresso e assinado, ao Escritório Central da ANCINE:

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA – ANCINE
CHAMADA PÚBLICA BRDE/FSA PRODAV 07/2018 – Suporte Automático/ Linha de Desempenho
Artístico

Superintendência de Desenvolvimento Econômico – SDE

Av. Graça Aranha, 35.

CEP: 20.030-002

Rio de Janeiro – RJ

5.5. RESULTADO FINAL

5.5.1. O resultado final será consignado em ata, indicando o nome da empresa, nome da obra e o valor escriturado na Conta automática.

5.5.2. O resultado será publicado nos endereços eletrônicos do BRDE e da ANCINE (www.ancine.gov.br), e no Diário Oficial da União, indicando o valor a ser escriturado nas Contas Automáticas e o nome dos respectivos Beneficiários Indiretos.



6. DESTINAÇÃO DO INVESTIMENTO

6.1. CONTA AUTOMÁTICA

6.1.1. Entende-se por conta automática a escrituração contábil dos valores monetários (em Reais) correspondente à pontuação dos Beneficiários Indiretos.

6.1.2. O resultado final, com a escrituração do valor para cada obra beneficiada, implica a integração do Beneficiário Indireto, por meio de conta automática para registro dos valores concedidos para fins de investimento, ao sistema de Suporte Automático, disponível no Sistema ANCINE Digital – SAD, através do sítio <http://sad.ancine.gov.br/>.

6.1.3. Os valores concedidos para investimento no âmbito desta Chamada Pública serão escriturados na conta automática atribuída ao Beneficiário Indireto e ficarão disponíveis para investimento, respeitando-se o limite mínimo de destinação e o prazo máximo para utilização dos recursos.

6.1.4. Para todos os fins, a data de escrituração contábil na conta automática será considerada a de publicação do resultado final da Chamada Pública.

6.1.5. Não haverá fator de atualização dos valores monetários escriturados.

6.1.6. Não serão escriturados nas contas automáticas valores inferiores a R\$50.000,00.

6.1.7. A soma dos valores não escriturados em função da regra do item 6.1.5 será redistribuída proporcionalmente entre os beneficiários indiretos que receberam valores iguais ou maiores que R\$50.000,00.

6.2. DA PROPOSIÇÃO DE INVESTIMENTO

6.2.1. Para a proposição de investimentos no âmbito do suporte automático aplicam-se as disposições do Regulamento da Proposição de Investimentos no Suporte Automático (disponível em <http://www.brde.com.br/fsa/documentosfsa/regulamento-geral-do-prodav/>), o qual faz parte integrante desta Chamada Pública e, subsidiariamente, as do Regulamento Geral do PRODAV.

6.2.2. O investimento dos recursos **deverá ser requerido em até 02 (dois) anos** da data de sua escrituração contábil na conta automática.

6.2.3. As minutas dos contratos a serem firmados junto aos Beneficiários Diretos estão anexas ao Regulamento da Proposição de Investimentos no Suporte Automático.

7. INFRAÇÕES E PENALIDADES

7.1. NO ÂMBITO DA CHAMADA PÚBLICA

7.1.1. No âmbito do processo descrito nesta Chamada Pública, constituem infrações graves:

- a) Prestar ou enviar informações inverídicas em qualquer fase da Chamada;
- b) Apresentar originais ou cópias de documentos alterados, falsificados ou contendo informações incompletas ou inverídicas, com intuito de obter pontuação ou no curso da proposição dos investimentos;

c) Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

7.1.2. Quando ocorrer ou puder ocorrer pontuação que resulte da alteração, falsificação ou omissão de informação, ou que em razão desta(s) tenha se inscrito ou habilitado, presumir-se-á o intuito de obter pontuação.

7.1.3. Sem prejuízo de outras sanções administrativas, civis e penais, as infrações descritas no item 7.1.1 acima são passíveis das seguintes penalidades, isolada ou cumulativamente de acordo com o caso concreto:

a) Advertência: punição mínima, consistente no envio de ofício advertindo acerca da conduta infracional praticada;

b) Revogação de escrituração – os valores escriturados referentes à chamada pública em que se cometeu a infração são estornados;

c) Multa: imposição de multa de até o valor equivalente ao dobro do valor escriturado na conta automática na respectiva Chamada Pública em que foi cometida a infração;

d) Suspensão temporária e impedimento de contratar: suspensão da participação em Chamadas Públicas do FSA, Editais de Fomento da ANCINE e impedimento de contratar com o FSA, por prazo de até 03 (três) anos, a contar da data de notificação da infração.

7.1.4. A alegação de desconhecimento ou errada compreensão das normas legais, regulamentares e previstas nesse edital não exime de pena o infrator.

7.1.5. A penalidade de advertência não poderá ser aplicada em caso de reincidência.

7.1.6. Verifica-se a reincidência quando o infrator cometer nova infração depois de ter sido punido administrativamente, independentemente da penalidade, pela ANCINE, salvo se decorridos 05 (cinco) anos do cumprimento da respectiva punição.

7.1.7. Para a aplicação das penalidades acima mencionadas, serão consideradas as especificidades do caso concreto, em consonância com os princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência, dentre outros.

7.1.8. Caberá à Superintendência de Desenvolvimento Econômico da ANCINE a apuração das infrações e a aplicação das penalidades previstas neste edital, exceto as de natureza contratual.

7.1.9. O procedimento de apuração e julgamento da(s) infração(ões) terá início com o envio de ofício e correio eletrônico para o endereço registrado na ANCINE, informado o Beneficiário da autuação, contendo a identificação do autuado, relato da(s) conduta(s) e infração(ões) cometida(s), prazo para apresentação de defesa e advertência sobre a continuidade do processo independentemente de manifestação do autuado.

7.1.10. O autuado terá até 10 (dez) dias para apresentação de defesa, que poderá ser efetivada por via postal e considerando-se a data da postagem para aferição da tempestividade, contendo:

a) Autoridade a quem é dirigida (Superintendente de Desenvolvimento Econômico);



- b) Qualificação do autuado;
- c) Os motivos de fato e de direito nos quais se fundamentam os pontos de discordância;
- d) Documentos, quando pertinentes;
- e) Assinatura do(s) representante(s) legal(is) da empresa beneficiária ou de mandatário com poderes expressos em procuração (que deverá ser anexada à defesa).

7.1.11. Fatos e dados existentes na ANCINE, quando pertinentes, poderão ser especificados, sendo juntados pela Administração de ofício ao Processo Administrativo.

7.1.12. A não apresentação de defesa no prazo fixado será certificada nos autos em termo específico, prosseguindo o processo com a prática dos atos subsequentes. O autuado poderá ingressar no processo no estado em que este se encontrar, sem reabertura dos prazos para manifestação já decorridos.

7.1.13. Encerrado o prazo para defesa, e não sendo necessárias novas providências relativas à instrução do processo, deverá o analista elaborar relatório final, circunstanciado e conclusivo, formulando proposta de decisão e aplicação, se for o caso, das penalidades cabíveis.

7.1.14. Juntado o relatório final, os autos serão conclusos ao Superintendente de Desenvolvimento Econômico, que terá até 30 (trinta) dias a partir da apresentação de defesa, ou fim do prazo desta, para proferir decisão fundamentada e motivada acerca da(s) imputação(ões) e aplicação da(s) penalidade(s).

7.1.15. O autuado será intimado da decisão por ofício e através de mensagem para o endereço de correio eletrônico (E-mail) registrado na ANCINE.

7.1.16. Da decisão cabe recurso no prazo de até 10 (dez) dias, que será dirigido ao Superintendente de Desenvolvimento Econômico, o qual, se não a reconsiderar no prazo máximo de 05 (cinco) dias, o encaminhará à Diretoria Colegiada da ANCINE, enquanto secretaria executiva do FSA.

7.1.17. A Diretoria Colegiada terá até 30 (trinta) dias a partir do fim do prazo de reconsideração acima referido, para proferir decisão fundamentada e motivada acerca do recurso apresentado. A decisão proferida pela ANCINE no julgamento de recurso é definitiva.

7.1.18. Caso haja aplicação de multa, isoladamente ou em conjunto com outra pena, o infrator que renunciar expressamente ao direito de recorrer da decisão de primeira instância fará jus à redução de 20% (vinte por cento) no valor desta, desde que faça o recolhimento do total no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados do envio da mensagem de correio eletrônico.

7.1.19. Instaurado o processo de apuração e julgamento da(s) infração(ões) poderá ser determinado a indisponibilidade dos valores escriturados na conta automática, caso o autuado seja o Beneficiário Indireto e a suspensão da proposição de investimento, até decisão final.

7.2. NO ÂMBITO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

7.2.1. As infrações cometidas pela incorreta execução física e financeira do projeto e/ou inadimplemento de obrigações contratuais tem suas sanções, bem como o processo de apuração de condutas e aplicação de penalidades, previstos nas minutas de contrato de investimento do FSA anexas ao Regulamento da Proposição de Investimento no Suporte Automático.



8. DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. DA REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA

A eventual revogação desta Chamada Pública, por motivo de interesse público, ou sua anulação, no todo ou em parte, não implica direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

8.2. DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos desta Chamada Pública serão analisados pela ANCINE, na qualidade de Secretaria Executiva do FSA.

9. ANEXOS

Fazem parte deste edital os seguintes Anexos:

ANEXO I – DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO

ANEXO II – REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

ANEXO III – LISTA DE FESTIVAIS E CONGÊNERES